

Ref.: Boletim Informativo SRA nº 32/2021

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 32/2021, com as principais decisões do Poder Judiciário e dos órgãos de Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 23.09.2021 e 28.09.2021.



I – PODER JUDICIÁRIO:

Recurso Especial nº 1.899.455/AC

Órgão Julgador: STJ, Recurso Repetitivo, Rel. Min. Assusete Magalhães.

Tema: Improbidade administrativa. Sanções do artigo nº 12 da Lei nº 8.429/1992. Prescrição. Pedido de ressarcimento dos danos causados ao erário. Prosseguimento da ação civil pública. Possibilidade. Tema 1089.

Data de Julgamento: 27.09.2021.

Comentários: Na ação civil pública por ato de improbidade administrativa é possível o prosseguimento da demanda para pleitear o ressarcimento do dano ao erário, ainda que sejam declaradas prescritas as demais sanções previstas no artigo nº 12 da Lei nº 8.429/1992.



II – CONTROLE EXTERNO:

Acórdão nº 2.061/2021/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Revisor Min. Vital do Rêgo.

Tema: Competência do Tribunal de Contas da União ("TCU"). Administração Federal. Poder discricionário. Abrangência.

Data de Julgamento: 01.09.2021.

Comentários: O conteúdo de ato administrativo discricionário pode se submeter à apreciação do TCU quando o órgão ou a entidade jurisdicionada se afasta dos princípios constitucionais implícitos e explícitos a que se submete, entre os quais os da motivação, da eficiência e da economicidade.

**Acórdão nº 2.073/2021/TCU**

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes.

Tema: Direito Processual. Julgamento. Fundamentação. Abrangência. Princípio do livre convencimento motivado. Código de Processo Civil ("CPC").

Data de Julgamento: 01.09.2021.

Comentários: Ao relator cumpre apreciar a matéria em discussão nos autos de acordo com os aspectos e teses pertinentes à solução da controvérsia, não estando obrigado a rechaçar, um a um, os argumentos expendidos pela parte, quando os fundamentos utilizados já lhe tenham sido suficientes para formar sua razão de decidir, entendimento esse que se coaduna com o artigo nº 489, § 1º, inciso IV, da Lei nº 13.105/2015 ("CPC").

Acórdão nº 2.075/2021/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro.

Tema: Contrato Administrativo. Anulação. Avaliação. Ato ilegal. Convalidação. Interesse público.

Data de Julgamento: 01.09.2021.

Comentários: A Administração pode, por razões de interesse público, não declarar a nulidade de ato ilegal verificado na formalização do contrato ou no certame licitatório que o precedeu, quando tal medida possa vir a causar prejuízo maior do que a manutenção do ato viciado.

Acórdão nº 2.092/2021/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Vital do Rêgo.

Tema: Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Sobreposição de penas. Cálculo. Limite.

Data de Julgamento: 01.09.2021.

Comentários: As sanções de declaração de inidoneidade (artigo nº 46 da Lei nº 8.443/1992) aplicadas à mesma licitante devem ser cumpridas sucessivamente e estão limitadas, em seu conjunto, ao total de cinco anos, aplicando-se por analogia o artigo nº 75, §§ 1º e 2º, do Código Penal, sendo que, sobrevivendo nova condenação durante a execução da pena, por fato anterior ao início do cumprimento da punição antecedente, a nova condenação deve ser lançada no montante total já unificado.

III – NOTÍCIAS:

Senado amplia uso de fundo de infraestrutura e altera regras de fundos constitucionais

Fonte: Agência Senado – 21.09.2021¹.

O Senado aprovou em 21.09.2021 o Projeto de Lei de Conversão (“PLV”) nº 22/2021, que teve origem na Medida Provisória (“MP”) nº 1.052/2021. O texto permite a utilização do Fundo Garantidor de Infraestrutura (“FGIE”) para o desenvolvimento de projetos de concessão e parcerias público-privadas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. O texto também promove alterações na cobrança das taxas de administração dos fundos constitucionais do Norte (“FNO”), do Nordeste (“FNE”) e do Centro-Oeste (“FCO”). A votação foi simbólica. O PLV segue agora para sanção do presidente da República.

A Lei nº 12.712, de 2012, autoriza a utilização do FGIE para a cobertura de riscos em projetos de infraestrutura de grande vulto, construção naval, aviação civil e parcerias público-privadas, entre outros. O limite de participação da União é fixado em R\$ 11 bilhões. O texto aprovado em 21.09.2021 manteve o teto para a cota da União. Mas permite que o dinheiro seja usado não apenas para a cobertura de riscos dos projetos em si, mas também para os serviços técnicos necessários para a elaboração das obras. A preferência é para ações realizadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Antes da medida provisória, o FGIE era administrado pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias (“ABGF”). O texto aprovado em 21.09.2021 permite que a administração também seja feita por instituição financeira selecionada por chamada pública. Quando o projeto for executado no

¹ Vide: Agência Senado. “Senado amplia uso de fundo de infraestrutura e altera regras de fundos constitucionais”. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/09/21/senado-amplia-uso-de-fundo-de-infraestrutura-e-altera-regras-de-fundos-constitucionais>

Norte e no Nordeste, a administração deve ficar a cargo, respectivamente, dos bancos regionais Banco da Amazônia (“Basa”) e Banco do Nordeste (“BNB”).

O texto aprovado acaba com um limitador previsto na legislação anterior. Pela regra antiga, o FGIE só podia oferecer garantia direta se pelo menos 20% da operação fosse garantida por seguradoras. Pelo texto aprovado, o fundo pode garantir sozinho a totalidade da operação.

Outros critérios serão definidos em um estatuto do FGIE. O documento deverá esclarecer, por exemplo, os limites máximos de participação na contratação de atividades e serviços técnicos; os procedimentos para seleção dos projetos; as operações passíveis de contar com a garantia; os riscos a serem cobertos; e as formas de cobertura da garantia.

Para ANTT, reajustar tarifa é melhor estratégia para reequilibrar concessões rodoviárias na Covid-19

Fonte: Agência Infra – 23.09.2021².

A Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT”) deverá realizar reequilíbrios dos contratos das concessionárias de rodovias por meio de reajustes na tarifa. Foi o que informou a superintendente substituta da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (“Surod”), Claude Araújo, durante reunião participativa sobre ajustes em contratos de concessão de rodovias federais devido à pandemia, no dia 20.09.2021.

Ainda segundo os técnicos da ANTT, os cálculos que servirão de base do chamado “reequilíbrio extraordinário” serão aplicados no período de março a dezembro de 2020. Há um entendimento de que os efeitos sanitários da pandemia

² Vide: Agência Infra. “Para ANTT, reajustar tarifa é melhor estratégia para reequilibrar concessões rodoviárias na Covid-19”. Disponível em: <https://www.agenciainfra.com/blog/para-antt-reajustar-tarifa-e-melhor-estrategia-para-reequilibrar-concessoes-rodoviaras-na-covid-19/>.

em 2021 não impactaram de forma significativa o tráfego em todas as rodovias. Contudo, a agência seguirá analisando casos específicos para possíveis reequilíbrios de 2021.

O debate foi marcado por discussões técnicas acerca dos reajustes baseados na chamada “banda”. O termo foi formulado pela ANTT para explicar o espaço de projeção de tráfego das concessões caso não houvesse a pandemia. A faixa é composta pelos chamados intervalos de confiança, que são as variações, para baixo ou para cima, da linha central de tráfego projetado pelas concessionárias no ano de 2020.

Pelo critério, estabelecido para cada concessionária, o tráfego que estiver abaixo dos pisos e tetos dessa banda será reequilibrado, o que levará a ajustes positivos e negativos durante o período. Com esse critério, as perdas alegadas pelas concessionárias vão ser suavizadas ao longo do tempo.

Ao fim dos debates, a ANTT informou que haverá mudanças no cargo da superintendência. A atual superintendente substituta da Surod, Claude Araújo, seguirá para compor a equipe da Superintendência de Cargas. Em seu lugar entrará o coordenador da Coordenação de Informações em Processos Arbitrais e de Controle (“Cipas”), Carlos Eduardo Neves.

Contrato de serviços advocatícios é protegido pelo sigilo profissional, decide Quarta Turma

Fonte: STJ – 28.09.2021³.

Por ser um instrumento essencial da relação entre o advogado e seu cliente, o contrato de serviços advocatícios está protegido pelo sigilo profissional e pela inviolabilidade do exercício da advocacia.

³ Vide: STJ. “Contrato de serviços advocatícios é protegido pelo sigilo profissional, decide Quarta Turma”. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/28092021-Contrato-de-servicos-advocaticios-e-protetido-pelo-sigilo-profissional--decide-Quarta-Turma.aspx>.

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça ("STJ") firmou esse entendimento ao dar provimento, por unanimidade, ao recurso em mandado de segurança interposto por um advogado contra decisão judicial que o obrigava a apresentar o contrato com um cliente. Com a determinação, o juízo pretendia obter o endereço do cliente para dar prosseguimento a um cumprimento de sentença.

Relator do recurso, o Ministro Luis Felipe Salomão afirmou que a advocacia é função essencial à administração da Justiça, conforme a Constituição, de maneira que não se pode considerar que suas prerrogativas sejam um privilégio corporativo, pois, na verdade, são uma proteção ao cliente, que confia documentos e segredos ao seu procurador.

